



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
ATOS OFICIAIS	9
CONSELHOS MUNICIPAIS	10



Diário Oficial do Município

Itobi/SP - Segunda-feira, 06 de Julho de 2026 | Edição Nº 1363 | Página 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.690, DE 30 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.690, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO INTERNA, O FLUXO ADMINISTRATIVO, A ANÁLISE TÉCNICA PRÉVIA, A TRANSPARÊNCIA E A RASTREABILIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADAS AO MUNICÍPIO DE ITOBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CANDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 163-A da Constituição Federal, que assegura a transparência e a rastreabilidade na execução orçamentária;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854/DF, que determinou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção do modelo de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares a partir do orçamento de 2026;

CONSIDERANDO os parâmetros da Lei Complementar nº 210, de 26 de novembro de 2024, e da Instrução Normativa TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024, naquilo que servem de referência ao aperfeiçoamento dos controles municipais;

CONSIDERANDO as providências requisitadas pela 1ª Promotoria de Justiça de Casa Branca no Ofício nº 143/2026, no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) nº 0236.0000026/2026, e o Parecer Jurídico nº 67/2026 da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, em ato normativo próprio, as boas práticas administrativas já adotadas pelo Município, conferindo-lhes segurança jurídica, padronização e publicidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto disciplina, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itobi, o recebimento, a análise técnica prévia, a execução, o controle, a transparência, a rastreabilidade e a prestação de contas dos recursos oriundos de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se emendas parlamentares as proposições que destinam recursos a ações e programas do Município, qualquer que seja a esfera de origem do recurso ou a sua modalidade de transferência.

Art. 2º A gestão dos recursos de que trata este Decreto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência ativa e rastreabilidade, bem como as vedações constitucionais aplicáveis.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

- I – **Departamento Gestor:** o órgão ou departamento municipal responsável pela ação ou programa beneficiado pela emenda parlamentar;
- II – **plano de trabalho:** o instrumento que descreve o objeto, as metas, as etapas, o cronograma de execução e a previsão de despesas vinculadas à emenda, exigido como condição para a liberação dos recursos;
- III – **análise técnica prévia:** o conjunto de manifestações técnicas (administrativa, contábil e jurídica) que antecede e subsidia a execução da emenda;
- IV – **rastreabilidade:** a possibilidade de identificação, em todas as etapas, da origem, da destinação, da execução e da prestação de contas dos recursos;
- V – **transparência ativa:** a divulgação espontânea e tempestiva das informações relativas às emendas nos meios oficiais de publicidade do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

DO PLANO DE TRABALHO E DA ANÁLISE TÉCNICA PRÉVIA

Art. 4º A liberação e a execução de recursos vinculados a emendas parlamentares dependerão da prévia apresentação e aprovação de plano de trabalho, elaborado pelo Departamento Gestor responsável pela ação beneficiada.

§ 1º O plano de trabalho conterá, no mínimo: a identificação da emenda e do parlamentar proponente; o objeto e a justificativa; as metas e etapas; o cronograma físico-financeiro; a estimativa de despesas com a indicação das respectivas naturezas; e a dotação orçamentária correspondente.

§ 2º Fica instituído o modelo institucional padronizado de plano de trabalho, na forma do Anexo I deste Decreto, de utilização obrigatória por todos os Departamentos Gestores.

Art. 5º Apresentado o plano de trabalho, o processo será submetido à análise técnica prévia, que compreenderá:

- I – manifestação administrativa do Departamento Gestor quanto à compatibilidade do objeto com a ação ou programa beneficiado e quanto à viabilidade de execução;
- II – manifestação do Departamento de Contabilidade quanto à adequação orçamentária e à classificação das naturezas de despesa;
- III – manifestação do Departamento Financeiro quanto à disponibilidade de recursos e à programação financeira;
- IV – manifestação do Controle Interno quanto à conformidade do procedimento; e
- V – manifestação da Procuradoria-Geral do Município, quando houver questão jurídica relevante ou quando solicitada pelos demais órgãos.

Parágrafo único. As manifestações de que trata este artigo serão registradas no respectivo processo administrativo, de modo a assegurar a rastreabilidade da decisão.

Art. 6º Verificada a existência de impedimento de ordem técnica que inviabilize, total ou parcialmente, a execução da emenda, o Departamento Gestor formalizará justificativa fundamentada, adotando-se, conforme o caso, as providências



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

de remanejamento ou de comunicação cabíveis, observada a legislação orçamentária do Município.

CAPÍTULO III

DO FLUXO ADMINISTRATIVO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º O fluxo administrativo das emendas parlamentares observará as seguintes etapas:

- I – indicação da emenda e autuação do processo administrativo pelo Departamento Gestor;
- II – elaboração e juntada do plano de trabalho;
- III – análise técnica prévia, na forma do art. 5º;
- IV – autorização de execução pela autoridade competente;
- V – execução da despesa, com empenho, liquidação e pagamento;
- VI – registro das informações para fins de transparência e rastreabilidade; e
- VII – prestação de contas e arquivamento.

Parágrafo único. O fluxograma do procedimento integra este Decreto na forma do Anexo II.

Art. 8º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento das Emendas Parlamentares, de caráter permanente, composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I – do Departamento Gestor envolvido, conforme a emenda;
- II – do Controle Interno;
- III – do Departamento de Contabilidade;
- IV – do Departamento Financeiro; e
- V – da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Compete à Comissão acompanhar a execução das emendas, zelar pela observância deste Decreto, propor o aperfeiçoamento dos procedimentos e subsidiar as respostas aos órgãos de controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E DA RASTREABILIDADE

Art. 9º O Município assegurará a transparência ativa e a rastreabilidade das emendas parlamentares por meio da divulgação das informações no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Transparência.

Parágrafo único. Serão divulgados, no mínimo: a identificação da emenda e do parlamentar proponente; a ação ou programa beneficiado; os valores recebidos, empenhados, liquidados e pagos; e a situação da execução e da prestação de contas.

Art. 10. As informações serão mantidas atualizadas e em formato que permita o acompanhamento da integralidade do ciclo da emenda, da indicação à prestação de contas, em consonância com o art. 163-A da Constituição Federal e com os parâmetros da ADPF 854/DF.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os Departamentos Gestores adequarão seus procedimentos ao disposto neste Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a Comissão de Acompanhamento das Emendas Parlamentares e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITOBI (SP), 30 de junho de 2026.

JOAQUIM CANDIDO
FILHO:84866691891

Assinado de forma digital por
JOAQUIM CANDIDO
FILHO:84866691891
Dados: 2026.07.06 14:14:18
+03'00'

**JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

**ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(Art. 4º, § 2º, do Decreto nº ____/2026 — Execução de Emendas Parlamentares)

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA	
Nº / Exercício da emenda	
Esfera de origem	() Municipal () Estadual () Federal
Modalidade	() Transf. especial () Transf. c/ finalidade definida () Ordinária
Parlamentar proponente	
Departamento Gestor	
Responsável (nome/matricula)	

2. OBJETO E JUSTIFICATIVA	
Objeto	
Justificativa / interesse público	
Ação / programa beneficiado	
Público-alvo	

3. METAS E ETAPAS		
Etapa	Descrição da meta / etapa	Prazo

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DESPESAS		
Natureza da despesa	Valor (R\$)	Previsão
TOTAL		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

Dotação orçamentária	
Fonte de recurso	

5. DECLARAÇÃO DO DEPARTAMENTO GESTOR

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste plano de trabalho são verdadeiras e que o objeto é compatível com a ação/programa beneficiado, comprometendo-me a observar as normas de execução, controle, transparência e prestação de contas previstas no Decreto nº ____/2026.

Itobi/SP, ____ de ____ de ____.

Responsável pelo Departamento Gestor

Reservado à análise técnica prévia (art. 5º do Decreto): manifestações do Departamento de Contabilidade, do Departamento Financeiro, do Controle Interno e, quando cabível, da Procuradoria-Geral do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(Art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº ____/2026)

Etapa	Descrição	Responsável
1	Indicação da emenda e autuação do processo	Departamento Gestor
▼		
2	Elaboração e juntada do plano de trabalho (Anexo I)	Departamento Gestor
▼		
3	Análise técnica prévia (administrativa, contábil, financeira, controle interno e jurídica)	Comissão / órgãos técnicos
▼		
4	Autorização de execução	Autoridade competente
▼		
5	Execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento	Financeiro / Contabilidade
▼		
6	Registro das informações para transparência e rastreabilidade	Diário Oficial Eletrônico / Portal da Transparência
▼		
7	Prestação de contas e arquivamento	Departamento Gestor / Controle Interno

Observação: constatado impedimento de ordem técnica em qualquer etapa (art. 6º do Decreto), o Departamento Gestor formalizará justificativa fundamentada, adotando-se as providências de remanejamento ou de comunicação cabíveis, observada a legislação orçamentária do Município.



LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 25/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 – DISPENSA 11/2025- OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE. **RATIFICO/HOMOLOGO O OBJETO DO REFERIDO CHAMAMENTO EM FAVOR DE:** JOÃO BAPTISTA DE ARAÚJO - CPF Nº 016.530.158-96 – **VALOR R\$ 39.733,40- 06/07/2026 – JOAQUIM CANDIDO FILHO - PREFEITO MUNICIPAL.**

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

JOAQUIM CANDIDO FILHO, PREFEITO MUNICÍPIO DE ITOBI, ESTADO DE SÃO PAULO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PUBLICA:

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 43.25 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/25 – CHAMAMENTO PÚBLICO 01/25

CONTRATADAS: **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**

CPF: 039.167.186-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITOBI, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, IMÓVEIS E LOCAÇÃO/CONCESSÃO DE ESPAÇO, FUNDAMENTADA NO INCISO IV DO ART. 74 DA LEI 14.133/21 E NO ART. 6º DO DECRETO Nº 11.461/2023., CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

TERMO – RESOLVEM, POR MÚTUO ACORDO, OU SEJA, POR UM ATO ADMINISTRATIVO INTERNO ENTRE AS PARTES, COM JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO NOS AUTOS, COM AMPARO NA LEI 14.133/21 EM SEU ARTIGO 111, E NA CLÁUSULA 2.1 DO CONTRATO, **PRORROGAR** O REFERIDO CONTRATO, NOS TERMOS DO QUE SE SEGUE: FICA O PRESENTE CONTRATO, COM VENCIMENTO NO DIA **02/07/2026 PRORROGADO PARA 02/01/2027.**

COM A PRORROGAÇÃO SERÁ FEITA NAS CONDIÇÕES DO CONTRATO, PORTANTO, AS **REGRAS E CONDIÇÕES DE PREÇO E PAGAMENTO SÃO AQUELAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, PERFAZENDO EM **5% (CINCO POR CENTO)** CALCULADA SOBRE O VALOR DE VENDA DE CADA BEM OU LOTE MÓVEIS INSERVÍVEIS E LOCAÇÃO DE ESPAÇO NO TERMINAL RODOVIÁRIO E DE BENS IMÓVEIS. PERMANECENDO INALTERADAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESTABELECIDAS NOS

CONTRATOS N.º 43/25.

ITOBI, **30 DE JUNHO DE 2026.**

JOAQUIM CANDIDO FILHO.

PREFEITO MUNICIPAL.

ATOS OFICIAIS

EDITAL DE LEILÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI/SP

EDITAL DE LEILÃO 001/2026 – PROC. 13/2025 - LEILOEIRO FERNANDO C. MOREIRA FILHO, JUCESP 1247, TORNA PÚBLICO LEILÃO ONLINE ATRAVÉS DO SITE WWW.FERNANDOLEILOEIRO.COM.BR EM 04/08/2026 A PARTIR DAS 13:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF), SEUS BENS INSERVÍVEIS: IMÓVEIS. LOCAL DE VISITAÇÃO: RUA LAYDIR BATEMARCO DA SILVA. PERÍODO DE VISITAÇÃO: 13/07 A 03/08/2026, CONFORME EDITAL. CASO NÃO HAJA VENDA NAS DATAS ACIMA FICAM DESIGNADAS AS DATAS DE 18/08/2026 E 01/09/2026, AS 13:00 SESSÃO ONLINE. O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE DO LEILOEIRO, NA PLATAFORMA WWW.MGL.COM.BR, OU PELO TELEFONE 0800 242 2218.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR – BIÊNIO 2026/2028

LEI MUNICIPAL Nº 2.501/2026

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº 08/2026

EDITAL Nº 04/2026

Dispõe sobre a publicação da Lista Preliminar de Candidatos Inscritos e Eleitores Habilitados para a eleição da vaga remanescente de 3ª Suplência da Sociedade Civil, convoca nova votação para a Presidência da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Itobi/SP e define o colégio eleitoral apto.

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Itobi/SP, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.501/2026 e em estrita consonância com o Artigo 7º, Inciso III, da Resolução nº 08/2026, torna público o presente Edital para divulgar a Relação Preliminar de Candidatos e de Eleitores Habilitados no âmbito do certame complementar:

1. DA LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATOS (CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA)

Após a análise criteriosa das fichas de inscrição e documentos apresentados no Departamento Municipal de Assistência Social no período regulamentar, constatou-se que apenas o cidadão abaixo nominado preencheu todos os requisitos legais e manifestou formal desejo de concorrer à vaga em disputa:

Candidato(a)	Documento	Condição do Pedido
VALTER LIMA FRANÇA	CPF XXX.XXX.XXX-53	DEFERIDO (Apto a ser votado)

2. DA LISTA PRELIMINAR DE ELEITORES HABILITADOS COMPLEMENTARES (CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA)

Nos termos do Art. 5º da Resolução nº 08/2026, os cidadãos abaixo identificados encontram-se regularmente inscritos e habilitados a votar na Assembleia Complementar convocada para o dia 10 de julho de 2026, somando-se à listagem geral já homologada pela Resolução nº 04/2026:

- LUCENIR PORFIRIO BERTONCELLI – CPF XXX.XXX.XXX-83 (Eleitora Habilitada)
- LUIZ CARLOS VENEZIAN – CPF XXX.XXX.XXX-86 (Eleitor Habilitado)
- IVONE BOSATO PINHEIRO – RG XX.XXX.XX-5 (Eleitora Habilitada)
- JACIRA MARIA ROSA ALVES – CPF XXX.XXX.XXX-80 (Eleitora Habilitada)
- MARIA ALICE VENEZIAN – CPF XXX.XXX.XXX-18 (Eleitora Habilitada)

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6004 – Site: www.itobi.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

- JOANA MARIA CANDIDO – CPF XXX.XXX.XXX-03 (Eleitora Habilitada)
- PEDRA ALVES MACHADO – CPF XXX.XXX.XXX-68 (Eleitora Habilitada)
- PALMIRA FELICE – CPF XXX.XXX.XXX-91 (Eleitora Habilitada)
- VALTER LIMA FRANÇA – CPF XXX.XXX.XXX-53 (Candidato e Eleitor Habilitado)

3. DA NOVA ELEIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

Fica comunicado publicamente que, na mesma data da Assembleia Complementar (10 de julho de 2026), será realizada uma nova votação destinada exclusivamente à definição do cargo de Presidente da Mesa Diretora para o Biênio 2026/2028.

A medida faz-se necessária uma vez que, no pleito ocorrido em 10 de junho de 2026, a candidata mais votada (Maria Ângela Boaro Maneta) obteve 03 (três) votos dos 05 (cinco) conselheiros votantes. Conforme as normas vigentes, para a eleição e validação do cargo, fazia-se necessária a obtenção de quórum qualificado de, no mínimo, 04 (quatro) votos favoráveis. Os cargos de Vice-Presidente (Bruno Alexandre Alves Faria) e Secretária (Michele Aparecida Camilo Baggio), eleitos por aclamação unânime, permanecem válidos e inalterados.

4. DO COLÉGIO ELEITORAL APTO A VOTAR NA MESA DIRETORA

Em conformidade com a relação oficial de Conselheiros Titulares homologados pelo Plenário (representantes válidos da Sociedade Civil e do Poder Público), possuem capacidade eleitoral ativa e direito a voto na eleição da Mesa Diretora os seguintes conselheiros:

I – Representantes Titulares da Sociedade Civil:

- Maria Ângela Boaro Maneta
- Jean Marcos de Freitas Campo
- Bruno Alexandre Alves Faria

II – Representantes Titulares do Poder Público:

- Michele Aparecida Camilo Baggio (Setor: Assistência Social)
- Tatiane Cristina Aquino Graciano (Setor: Saúde)
- Cristina Ramos Esberci (Setor: Departamento de Cultura)

5. DO PRAZO DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Fica estabelecido o período de 07 e 08 de julho de 2026 (02 dias úteis) para interposição de recursos administrativos ou impugnações contra a presente relação preliminar de candidatos e eleitores da vaga complementar, mediante petição fundamentada a ser protocolada na sede do Departamento Municipal de Assistência Social. Os recursos e impugnações porventura interpostos serão julgados pela Comissão Eleitoral em sessão designada para o dia 09 de julho de 2026, com publicação do resultado antes da abertura dos trabalhos da Assembleia, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Diretrizes Operacionais Críticas para o Dia da Votação (10/07/2026):

- **Obrigatoriedade de Documento Oficial:** O eleitor deve apresentar documento original físico com foto (RG ou CNH). É expressamente proibido voto por procuração (Art. 9º, parágrafo único).

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6004 – Site: www.itobi.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI
Estado de São Paulo
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

- **Restrição do Colégio Eleitoral:** Cidadãos não inscritos previamente até **27/06/2026** não poderão votar para a vaga remanescente, ressalvados exclusivamente os eleitores constantes na Lista Oficial da Resolução nº 04/2026 (Art. 5º, III).
- **Unicidade do Voto:** Cada eleitor poderá assinalar apenas 1 (um) candidato na cédula. Marcações duplas ou rasuras implicarão a nulidade imediata do voto (Art. 8º).

Itobi/SP, 06 de julho de 2026.

Maria Ângela Boaro Maneta
Presidente Interina



Diário Oficial do Município

Itobi/SP - Segunda-feira, 06 de Julho de 2026 | Edição Nº 1363 | Página 13

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITOBI-SP

Prefeito Municipal: JOAQUIM CÂNDIDO FILHO

Diretora de Planejamento: ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI

Edição: Assessoria de Gabinete

Rua Sete de Setembro, 932 – Centro

Itobi-SP CNPJ nº 45.735.461/0001-40

Fone: 19-3647.000

Publicação autorizada pela Lei Municipal nº 1.652, de 24 de Março de 2011.

Site: www.itobi.sp.gov.br

Assinado por: JOAQUIM
CÂNDIDO FILHO
(84866691891)
Data: 06/07/2026 16:07:27